

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI Nº 0396/06, DE 04 DE JULHO DE 2006.**

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP -  
CONFORME ARTIGO 149 -A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO  
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu, Prefeita do Município de Chorozinho sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP , para custeio e investimento na expansão, melhoria e modernização do serviço de iluminação pública, no âmbito deste município de Chorozinho.

ART. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em ruas, praças e demais logradouros públicos.

ART. 3º - Contribuinte é o usuário de unidades imobiliárias autônomas, beneficiadas direta ou indiretamente pelo serviço.

§ 1º - Entende-se como usuário o titular responsável pelo uso de unidade imobiliária autônoma.

§ 2º - Por unidade imobiliária autônoma entende-se residência, apartamento, sala comercial, escritório, sobreloja, Box, condomínio ou quaisquer outras unidades em que uma edificação for dividida, desde que constitua uma unidade de consumo de energia elétrica.

§ 3º - Para efeito da Contribuição de Iluminação Pública, as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em Residenciais ou Não Residenciais.

ART. 4º - São isentos da Constituição de Iluminação Pública:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

I- os usuários de unidades imobiliárias autônomas em que:

- a) sendo da classe residencial, o consumo mensal de energia elétrica não ultrapasse a 50kWh;
- b) forem mantidas atividades consideradas rurais;

II – A União, o Estado e o Município, bem como as respectivas Autarquias;

ART. 5º- A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de iluminação pública vigente, as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação deste em residencial ou não residencial, com as alíquotas indicadas a seguir.

**RESIDENCIAL**

Faixas	Alíquotas
a) de 0 a 30 kWh	0,29
b) de 31 a 50 kWh	0,57
c) de 51 a 100 kWh	1,14
d) de 101 a 151 kWh	2,00
e) de 151 a 200 kWh	2,00
f) de 201 a 250 kWh	2,00
g) de 251 a 300 kWh	2,00
h) de 301 a 400 kWh	2,00
i) de 401 a 500 kWh	4,86
j) acima de 500 kWh	8,57

**NÃO RESIDENCIAL**

Faixas	Alíquotas
k) de 0 a 30 kWh	0,57
l) de 31 a 50 kWh	1,14
m) de 51 a 100 kWh	2,00
n) de 101 a 151 kWh	4,86
o) de 151 a 200 kWh	4,86
p) de 201 a 250 kWh	7,14
q) de 251 a 300 kWh	7,14
r) de 301 a 400 kWh	7,14
s) de 401 a 500 kWh	7,14
t) acima de 500 kWh	14,29

*M*

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Parágrafo Único – Por módulo da tarifa de iluminação pública entende-se o preço de 1.000 kWh vigente a iluminação Pública.

ART. 6 ° - A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada através de fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Concessionária do Serviço Público

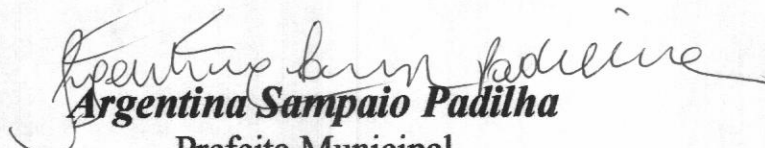
§ 1° - O Município de Chorozinho poderá celebrar Convênio com a Concessionária do Serviço de energia elétrica para efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2° - O contribuinte pagará a Contribuição de Iluminação Pública devida por ocasião do pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

ART. 7° - O Chefe do Poder Executivo poderá editar decreto regulamentando a presente lei.

ART. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 04 DE JULHO DE 2006.

  
**Argentina Sampaio Padilha**  
Prefeita Municipal